



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 1948

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	9
Pregão	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 1948

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4704, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação, instituição e regulamentação do Roteiro Rural do Morro Chato no Município de Itararé, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Itararé, o ROTEIRO RURAL DO MORRO CHATO, com o objetivo de promover, desenvolver e fomentar o turismo de base rural, a produção local e a preservação do patrimônio natural e cultural da região do Morro Chato.

Art. 2º. O Roteiro Rural do Morro Chato será caracterizado principalmente pelo segmento de Turismo Rural e Ecoturismo, abrangendo:

- a) Propriedades rurais que desenvolvam atividades de produção, cultivo ou criação com potencial de visitação.
- b) Empreendimentos de agricultura familiar e agroindústria de pequena escala.
- c) Atrativos naturais, paisagísticos e pontos de observação localizados na região do Morro Chato.
- d) Serviços de hospedagem e alimentação tipicamente rurais.

Art. 3º. A gestão, o planejamento e o desenvolvimento do Roteiro deverão observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, priorizando a participação e o benefício direto da comunidade local.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, a realizar o mapeamento, a estruturação e a promoção do Roteiro.

Art. 5º. A inclusão e o credenciamento de estabelecimentos e empreendimentos, prioritariamente pequenas e médias propriedades rurais, no Roteiro Rural do Morro Chato, estarão sujeitas à regulamentação, a ser estabelecida por Decreto do Executivo, devendo, no mínimo, atender aos seguintes critérios básicos:

- a) Estar localizado dentro da área geográfica delimitada do Morro Chato e adjacências, a ser



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7DF7-B57B-552F-4BAA> e informe o código 7DF7-B57B-552F-4BAA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 1948

Página 3 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

especificada em regulamento.

- b) Possuir documentação e alvarás de funcionamento exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.
- c) Estar cadastrado ou em processo de cadastramento no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).
- d) Comprovar a capacidade de atendimento ao turista, com segurança, higiene e em conformidade com as normas ambientais.
- e) Comprometer-se com o Código de Conduta do Roteiro (a ser definido em regulamento), especialmente no que tange à preservação ambiental e valorização cultural.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), ou na sua ausência, a um Comitê Gestor criado para este fim, a função consultiva, de avaliação e de acompanhamento do desenvolvimento do Roteiro.

TÍTULO III

DO FOMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 7º. O Roteiro Rural do Morro Chato será considerado prioritário para fins de investimentos em infraestrutura turística e de acesso, incluindo:

- a) Melhoria das vias de acesso e das estradas rurais, inclusive na hipótese de estarem localizadas em áreas particulares, desde que destinadas ao acesso ao ponto turístico.
- b) Implantação de sinalização turística direcional e interpretativa padronizada, seguindo as normas técnicas.
- c) Desenvolvimento de material informativo e promocional unificado.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Turismo, garantirá o acesso prioritário dos empreendimentos credenciados no Roteiro a programas de fomento e apoio institucional, notadamente:

- a) Acesso e prioridade nos serviços da Patrulha Mecanizada Rural, instituída pela Lei Municipal nº 4.449, de 15 de dezembro de 2023, para manutenção e melhorias das estradas e acessos às propriedades rurais que se dediquem à atividade turística.
- b) Programas de incentivos para as atividades e construções relacionadas diretamente à infraestrutura turística (ex: chalés, áreas de camping, pesqueiros, queijarias artesanais), nos termos da legislação vigente.
- c) Programas de capacitação técnica e gerencial para a diversificação de atividades turísticas (produção de queijos, artesanato, culinária típica, guias de ecoturismo), em parceria com instituições como SENAR, SEBRAE, e outras afins.
- d) Apoio técnico para a legalização e instalação de infraestrutura receptiva, como chalés, áreas de camping, pesqueiros, queijarias e outros equipamentos de turismo de vivência.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7DF7-B57B-552F-4BAA>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 1948

Página 4 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas receitas oriundas de repasses do ICMS Turístico ou do FUMTUR – Fundo do Turismo Municipal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos governamentais (federal e estadual), instituições de ensino, entidades do terceiro setor e a iniciativa privada para a execução dos programas mencionados no Art. 8º.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para expedir o Decreto de regulamentação, definindo os detalhes técnicos, as métricas de qualidade e as penalidades para o descumprimento das normas do Roteiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 11 de maio de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7DF7-B57B-552F-4BAA>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 1948

Página 5 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4705, DE 11 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar os pagamentos retroativos de adicionais por tempo de serviço e demais vantagens pecuniárias aos seus servidores, referentes ao período suspenso pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Itararé, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizado a realizar a contagem e o pagamento retroativo de quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais institutos equivalentes devidos aos servidores ativos de seu quadro de pessoal, correspondentes ao período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A presente Lei tem natureza autorizativa, e sua efetiva implementação observará, cumulativamente, o seguinte:

I - prévia e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, conforme estudo orçamentário em anexo que integra esta Lei para todos os efeitos;

II - estrita observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

III - calendário de pagamento dos valores devidos a ser estipulado pelo Setor de Contabilidade da Casa, o qual deverá respeitar todos os limites legais com folha de pagamento, especialmente o teto constitucional remuneratório do funcionalismo.

Art. 3º. A autorização concedida por esta Lei não gera direito subjetivo imediato ao pagamento, que se concretizará apenas após a verificação das condições fiscais e orçamentárias pelo ordenador de despesas do Poder Legislativo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Itararé.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.idoc.com.br/verificacao/7DF7-B57B-552F-4BAA> e informe o código 7DF7-B57B-552F-4BAA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 1948

Página 6 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 11 de maio de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7DF7-B57B-552F-4BAA>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 1948

Página 7 de 9

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 776, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório da servidora municipal admitida por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2019, devidamente homologado em 01 de julho de 2019, conforme o Decreto nº 45/2019;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho da Servidora, datado de 27 de janeiro de 2026;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal a servidora abaixo relacionada, conforme segue:

NOME	CARGO	R.G.	ESTABILIDADE
JULIANA GONZAGA ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	43.150.077-0	A partir de 24/01/2026

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração

E.C.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F958-6442-F9A0-D5F1> e informe o código F958-6442-F9A0-D5F1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 1948

Página 8 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 803, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório da servidora municipal admitida por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2019, devidamente homologado em 01 de julho de 2019, conforme o Decreto nº 45/2019;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho da Servidora, datado de 31 de março de 2026;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal a servidora abaixo relacionada, conforme segue:

NOME	CARGO	R.G.	ESTABILIDADE
KELIN TAMARA SOUZA VIZGARRA	ASSISTENTE SOCIAL	48.498.476-7	A partir de 30/03/2026

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 30 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

RONAN JOSE DA MATTA

Secretário de Administração

E.C.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.idoc.com.br/verificacao/E57C-F9AA-AE9C-3E9F> e informe o código E57C-F9AA-AE9C-3E9F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 1948

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34A/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.746/2026 - OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 21/05/2026; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 03/06/2026; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min do dia 03/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal - Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br - pelo link "**LICITAÇÕES**".

.....